



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O Auto Posto Simon LTDA protocolou, tempestivamente, pedido de impugnação ao edital de pregão presencial n.º 9/2025, protocolo n.º 18.693 de 05/03/2025, alegando, em apertada síntese, o seguinte:

- a) Restrição ilegal pela exigência de localização do fornecedor;
- b) Falta de transparência na formação do orçamento estimativo
- c) Critério de desempate indevido e
- d) Necessidade de Licitação com Consignação de Tanque para Maior competitividade no fornecimento de óleo diesel.

Analisando os itens impugnados, passamos a nos manifestar, nos seguintes termos:

Primeiramente, importante mencionar que toda e qualquer atividade administrativa está sujeita a análise do interesse público envolvido na questão. Pois bem, todas as exigências constantes no edital de licitação ora impugnados foram feitas pensando na eficiência do serviço público, que precisa ser prestado com agilidade e presteza, atendendo a todos os preceitos legais.

Dito isto, com relação a restrição quanto a ilegal exigência de localização do fornecedor no perímetro urbano de Lagoa dos Três Cantos, entendemos que isto não é ilegal. O Município quer que o posto de combustível vencedor do certame esteja localizado no seu território, pois isto faz com que os veículos não necessitem se deslocar para lugares mais distantes para realizar o seu abastecimento, evitando inclusive o desgaste do próprio veículo, pois estes muitas vezes precisam se deslocar especialmente para outra cidade para realizar o abastecimento.

Inclusive, com relação ao Óleo Diesel S10, hoje o Município enfrenta sérias dificuldades e transtornos, pois o produto é retirado do posto vencedor da licitação e trazido em bombonas para o Município, que abastece suas máquinas. E isto, além de não ser o procedimento mais correto, tanto da parte da empresa fornecedora como do Município, já trouxe sérios problemas para algumas máquinas, que necessitaram de reparos no motor onde o laudo técnico foi que estes apenas ocorreram em decorrência da “sujeira” no combustível. Portanto, não existe outra alternativa a não ser exigir que o Posto vencedor da licitação esteja instalado em Lagoa dos Três Cantos, no seu perímetro urbano. Nada impede que o posto venha a se instalar aqui. Mas o posto vencedor precisa estar funcionando aqui.

Com relação a falta de transparência na formação do orçamento, esta alegação é totalmente infundada. A pesquisa de preços foi realizada em três postos de combustíveis e está disponível para análise no processo licitatório, sendo que para a presente licitação, se adotou o menor orçamento apresentado. Portanto, totalmente descabida tal alegação.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



No que se refere ao critério de desempate indevido, este argumento também não prospera. Analisando o edital, se observa que os critérios de desempate estão elencados no item 10 e observam claramente o disposto na legislação.

Quanto ao último item impugnado, de que o Município deveria prever a possibilidade de licitação por meio de consignação em tanque. Ora, esta é uma decisão administrativa do gestor, que inclusive já foi adotada no Município em outras oportunidades mas que não teve o resultado esperado. Portanto, não pode uma empresa vir ditar as regras de como o Município deve desempenhar a sua gestão, pois a trata-se de questão de interesse público. Totalmente sem respaldo algum o pedido, que tem o intuito de adentrar no mérito administrativo das decisões do gestor do Município, o que não é permitido.

Portanto, por tudo o que foi exposto acima, as impugnações apresentadas restam indeferidas.

Lagoa dos Três Cantos, 06 de março de 2025.

ARI VILSON KÖNIG

Agente de Contratação

BÁRBARA ANGÉLICA HAHN

Equipe de Apoio